

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1686, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal nº. 10.257/01, Lei Municipal nº. 8.834/2009, Lei Complementar nº. 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos nº.s 3.257.029-1/2007 e 3.257.011-9/2007, de interesse de **BELA GOIÂNIA AGROPECUÁRIALTA**, e

*considerando* a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **TERMO DE COMPROMISSO** para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos com intuito de atender as famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento, denominado “**RESIDENCIAL BELA GOIÂNIA**”, com área total de 407.435,89m<sup>2</sup> (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco vírgula oitenta e nove metros quadrados), remanescente da Fazenda Bananal, Região Nordeste de Goiânia, inserida na Macrozona Construída, em Área Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“*Tem início no marco M-01, de coordenadas verdadeiras (E=691.005,509, N=8.165.525,840); cravado na divisa com o RESIDENCIAL FLORES DO PARQUE e BRUNO OLIVEIRA TORRES; daí, segue confrontando com BRUNO OLIVEIRA TORRES no azimute e distância de 159°26'20" - 601,514m até o marco M-02, cravado na divisa com JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA TORRES; daí, segue confrontando com JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA TORRES nos azimutes e distâncias de 255°57'53" - 89,244m, 284°07'32" - 128,694m, 301°47'12" - 184,112m, 308°33'50" - 205,318m, 203°42'21" - 340,092m até o marco M-07, cravado na divisa com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 12, na faixa de domínio da linha de transmissão LT-138KV, passando pelos marcos M-03, M-04, M-05 e M-06, respectivamente; daí, segue confrontando com a faixa de domínio da linha de transmissão no azimute e distância de 284°24'21" - 614,577m até o marco M-08; daí, segue confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 02 nos azimutes e distâncias de 14°24'21" - 121,22m até o marco M-09; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=18,97m (Raio=50,00m) até o marco M-10; daí, segue no azimute e distância de 352°39'54" - 158,90m até o marco M-11, 8°46'44" - 12,74m até o marco M-12; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva à esquerda de D=14,06m (Raio=50,00m) até o marco M-13 e 352°39'54" - 32,88m*

*até o marco M-14, cravado na divisa com o Residencial Flores do Parque; daí, segue confrontando com o referido Residencial no azimute e distância de 82°39'54" - 1.048,77m até o marco M-01, onde teve início esta descrição”.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO  
RÁDIO BRASIL CENTRAL (12 hectares)

“*Tem início no marco MR-01, de coordenadas verdadeiras (E=690.508,740, N=8.165.381,295); cravado dentro do perímetro da área do RESIDENCIAL BELA GOIÂNIA; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias 172°40'00" - 300,00m, 262°40'00" - 400,00m, 352°40'00" - 300,00m até o marco MR-04 passando pelos marcos MR-02 e MR-03, respectivamente; daí, segue no azimute e distância de 82°40'00" - 400,00m até o marco MR-01, onde teve início esta descrição”.*

## 1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 407.435,89 = 100,000%

## 2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	25
Número de lotes:	598
Área mínima dos lotes:	250,00m <sup>2</sup>
Frete mínima:	9,00m
Total da área dos 598 lotes:	187.486,48m <sup>2</sup> = 46,016%
Total das Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos:	61.115,50m <sup>2</sup> = 15,000%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego):	158.833,91m <sup>2</sup> = 38,984%

## 3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 2.850,00m <sup>2</sup>	= 0,699%
APM - 02: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 6.108,12m <sup>2</sup>	= 1,499%
APM - 03: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 4.950,61m <sup>2</sup>	= 1,215%
APM - 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 9.919,00m <sup>2</sup>	= 2,434%
APM - 05: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 2.186,43m <sup>2</sup>	= 0,537%
APM - 06: PARQUE ESPORTIVO/ EQ. DE LAZER	= 9.919,00m <sup>2</sup>	= 2,434%
APM - 07: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 2.186,43m <sup>2</sup>	= 0,537%
APM - 08: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 16.679,65m <sup>2</sup>	= 4,094%
APM - 09: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 6.316,26m <sup>2</sup>	= 1,550%

**Art. 3º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 4º** Como garantia caucionária pela execução dos

serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.398.732,94** (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), assim distribuídos: 1 Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 921.910,60** (novecentos e vinte e um mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), 2 Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 476.822,34** (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), foram dados os lotes de terras com área total de 22.365,63m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **“RESIDENCIAL BELA GOIÂNIA”**, avaliados em **R\$ 1.398.746,50** (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 3922-N, Folhas nº.s 005, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 4.406.387,95** (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

**Art. 5º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

**Art. 6º.** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 7º.** Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA N.º 139/2010

O **Secretário da Saúde do Município de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, o servidor Raimundo Santos de Souza, cargo agente administrativo, função recepcionista, matrícula 275859-01, sob o regime de trabalho - Plantão 12x60, com lotação na Unidade de Saúde CAIS Bairro Goiá - Emergência, não compareceu às atividades laborais no dia 23/05/2010 e 04/07/2010;

Considerando que, no dia 01/07/2010, o mesmo bateu o ponto de entrada e não foi localizado em seu posto de trabalho, sem retorno, abandonando ao plantão;

Considerando a gravidade do caso, tendo em vista que as Unidades de Saúde e de Emergência da Prefeitura de Goiânia teve o atendimento à população prejudicado, colocando em risco a saúde dos goianienses;

E finalmente, considerando a necessidade de apurar o fato acima relatado;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo de Sindicância, conforme definido no Título V, Capítulo I, do Artigo 165, do Estatuto do Servidor Público Municipal, para apurar infração cometida pelo servidor Raimundo Santos de Souza, cargo agente administrativo, função recepcionista, matrícula 275859-01, sob o regime de trabalho - Plantão 12x60.

Art. 2º - Afastar, o servidor acima qualificado, de suas atividades laborais regulares, pelo período de 30 (trinta) dias, do dia 13 de julho de 2010 a 12 de agosto de 2010, conforme definido no Artigo 154, § 4º, do Estatuto do Servidor Público Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 206/2010.

Paragrafo único - A presente Portaria deve ser encaminhada ao Setor de Pessoal para que se proceda a juntada ao dossiê do servidor, com o devido acompanhamento do cumprimento do afastamento pelo prazo determinado, sem remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos treze dias do mês de julho de 2010.

Paulo Rassi  
Secretário